



Orientações Consultoria de Segmentos
Data Desligamento e Verbas Rescisórias Rais

23/04/2019

Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	5
3. Análise da Legislação	5
4. Conclusão	12
5. Informações Complementares	16
6. Referências	16
7. Histórico de alterações.....	16

1. Questão

Esta análise aborda como tratar quando o empregado é desligado com o tipo de aviso prévio indenizado, como deve ser declarado as informações na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e quando a rescisão complementar ano anterior e ano base do desligamento.

A dúvida é como proceder com os valores de remuneração pago em rescisão, tais como saldo de salário, adicionais, horas extras e 13º salário, quando o empregado for desligado com o aviso prévio indenizado e quando a complemento dessas verbas na rescisão complementar.

Existe uma contradição entre a orientação do manual da Rais e no item de perguntas e resposta no site da Rais.

Temos no Manual de Orientação da Rais, na página 35:

Remunerações mensais

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art.239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.

Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

Para esses casos, deverá retificar a RAIS do ano anterior pelo programa da RAIS Genérico e as informações da diferença do dissídio coletivos somará a base de remuneração mensal, mês a mês.

No mês do desligamento do empregado, deve ser informada apenas a remuneração correspondente aos dias trabalhados.

Demais valores pagos por ocasião da rescisão contratual, informar nos campos relativos às verbas pagas na rescisão contratual.

Ainda no Manual da Rais, em sua página 31 temos:

Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação

F.2) Data – informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

Notas:

VI – a data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado

Ainda no Manual da RAIS, em sua página 39 temos:

H.4) Aviso-prévio indenizado – Infomar o valor em reais (com Centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Sendo assim, o entendimento que a data demissão constante na RAIS, de acordo com o manual da Rais será a data demissão somados com os dias de aviso prévio indenizado.

As remunerações (saldo de salário, horas extras, adicionais) pagos na rescisão devem ser demonstradas no mês da demissão, ou seja, mês da demissão que é enviado para Rais isso também para caso de rescisão complementar no mesmo ano-base, os rendimentos deveram aparecer somados no campo da rescisão.

Portanto, no site da Rais, nos itens de Perguntas Frequentes, no endereço <http://www.rais.gov.br/sitio/duvidas.jsf> No exemplo citado, vem a contradição:

Pergunta: Que data deve ser informada para o empregado no caso de aviso prévio indenizado?

Resposta

Relativamente à data de desligamento do empregado, o Manual de Orientação da RAIS 2014 traz os seguintes esclarecimentos:

Página 33, item Notas, VI – a data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

Página 39, item Aviso Prévio Indenizado – Observação – A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso, contado com os referidos dias de acréscimo.

Portanto, no caso de aviso prévio com início em 2014 e término em 2015, o empregado deve ser informado normalmente na RAIS 2014, sem desligamento, e somente na RAIS de 2015 o desligamento do mesmo deverá ser informado com as respectivas verbas rescisórias, quando for o caso.

Por exemplo:

Aviso prévio indenizado com início em 19/12/2014 e data do término em 23/01/2015 (30 dias + 6 de acréscimo):
§ Na RAIS de 2014: o empregado deve ser informado sem data de desligamento e na remuneração do mês de dezembro informar o valor do salário dos 19 dias trabalhados.

§ Na RAIS de 2015: o empregado deve ser informado novamente, com a data do desligamento 23/01/2015, o valor do aviso prévio indenizado informado no campo específico “Aviso Prévio Indenizado” e as respectivas verbas rescisórias, quando houver, no campo “verbas Pagas na Rescisão”.

Qual é o correto? Qual a orientação que devemos seguir?

2. Normas apresentadas pelo cliente

Manual de Informações Sociais Ano-Base 2015
Perguntas Frequentes Rais

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

No Manual de orientação da Relação de Informações Sociais (RAIS) referente ao Ano-Base 2014, houve uma alteração em relação a data de desligamento, causando dúvidas de como deve ser preenchido essas informações e como deve ser informado as verbas rescisórias em caso de rescisão complementar.

Em função das alterações realizadas no Ano-Base 2014, esta Consultoria manifestou-se na época, acionando o Ministério do Trabalho e Emprego, Fale Conosco RAIS, Suporte RAIS (rais.sppe@mte.gov.br) e a Coordenada de Regis. Administrativos CORAD/CGET/DES/MTE, a qual nos pontuou sobre este assunto.

Para consultar na íntegra esta orientação elaborada em tal ocasião, acesse o link:
<http://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action?pageId=181966049>

Com o intuito de facilitar a análise deste assunto transcrevemos “parte” de nossa análise anteriormente realizada nos trechos abaixo.

Destaco abaixo alteração realizado no Manual da RAIS – Ano-Base 2014.

Em relação a **INFORMAÇÕES DO DESLIGAMENTO** houve alteração. (Página 33 - Manual de Orientação RAIS ANO BASE 2014)

Notas:

VI – a data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, **ainda que indenizado**.

OBS:

Quando a projeção do aviso prévio for indenizado, e a mesma seja posterior a 31/12/2014, ao importar/validar o arquivo da RAIS gerado pelo produto (ERP) , apresentara uma mensagem de ERRO junto ao programa GDRAIS2014 liberado pelo governo (MTE), pois no leiaute disponibilizado para a RAIS ANO BASE 2014 - Registro TIPO 2 – Posição 159 a 162, o campo Data Desligamento possui o seguinte formato.

Registro TIPO 2 – Posição 159 a 162 - dia/Mês (ddmm).

Para facilitar, iremos exemplificar:

Empregado com Aviso Prévio Indenizado: 60 dias
Data Desligamento Empregado: 16/11/2014
Início Aviso: 17/11/2014
Término Aviso: **15/01/2015**

Data Desligamento Projetada: **15/01/2015**.

Neste exemplo exposto, onde a data desligamento é posterior a 31/12/2014, o validador do governo (GDRAIS2014), irá considerar a data desligamento igual a 15/01/2014, pois o ANO está fixo como 2014, onde irá apresentar uma mensagem de ERRO: Que a Remuneração Informada é Posterior a Data Desligamento.

Abaixo estou encaminhando a Instrução Normativa SRT nº 15 de 2010, que orienta como devermos tratar a data desligamento em relação ao Contrato de Trabalho, Anotações Gerais e TRCT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT Nº 15 DE 14.07.2010

Art. 17. **Quando o aviso prévio for indenizado**, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

- I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e
- II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. **No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.**

Em relação a este assunto foram levantados vários questionamentos, conforme descrito logo abaixo, pois não existia nenhuma orientação descrito de como proceder no Manual da Rais Ano Base 2014.

1. Não podemos informar na RAIS de 2014 a data de desligamento com ano em 2015 pois o ano não é editável, ou seja, no Layout da RAIS 2014 é informado apenas o dia e mês de desligamento?
2. Se informamos o dia e mês de acordo com a projeção, o ano é fixo em 2014, ao salvar os dados do vínculo, o GDRAIS informa vários erros, pois existe remuneração após a data de desligamento?
3. Se não informarmos a data de desligamento, também não podemos informar as verbas pagas na rescisão em 2014, caso informarmos apenas as verbas, o programa da RAIS informa erro solicitando a data de pagamento?
4. Devo informar esta data de desligamento somente na RAIS de 2015 (no próximo ano), em um ano no qual o funcionário não teve recebimento de nenhuma remuneração?
5. Se não informar a data de desligamento, também não vou poder informar as verbas pagas na rescisão em 2014, mas somente em 2015, vou informar somente a data de desligamento e as verbas, e informar zeradas todas as remunerações?

Com base nas informações levantadas, acionamos o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde enviamos os questionamentos com relação a Data de Desligamento exposto no exemplo acima, exemplificando para elucidar nossas dúvidas, solicitando-os as orientações para que nos retorna-se e pudessem nos apoiar de como deveríamos preencher o campo Data Desligamento.

No primeiro retorno do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tivemos a seguinte orientação.

De: Antônia de Maria Firmino Souza [REDACTED]
Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2015 13:35
Para: Elisangela Cristina Damasco
Assunto: ENC: Dúvida RAIS

Prezada Elisangela,

Quando o a data de desligamento do empregado recaí no ano de 2015 o desligamento do mesmo somente deverá ser informado na RAIS ano-base 2015. Na RAIS ano-base 2014 o empregado deve ser informado sem data de desligamento.

Att.

Antonia de Maria Firmino Sousa
Coordenadora de Regis. Administrativos
CORAD/CGET/DES/SPPE/MTE



Em seguida efetuamos um novo questionamento e remitido ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando um desligamento ocorrido em 17/11/2014 que reflete Aviso Prévio Indenizado de 60 dias, o término desta projeção dar-se-á em 15/01/2015.

Quando o manual RAIS indica que deve constar a mesma data da CTPS, novamente temos um impasse ao observar a legislação, que indica:

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT N° 15 DE 14.07.2010](#)

Art. 17. Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

- I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e
- II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

Retornando a dúvida principal, a questão fundamental no caso é qual data informo como desligamento? O último dia efetivamente trabalhado ou o último dia de projeção do Aviso Prévio, com base no exemplo enviado?

Empregado com Aviso Prévio Indenizado: 60 dias
Data Desligamento Empregado: 17/11/2014
Início Aviso: 17/11/2014
Término Aviso: **15/01/2015**

Data Desligamento Projetada: **15/01/2015.**

Abaixo retorno enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que diz;

De: Antônia de Maria Firmino Souza
 Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2015 16:08
 Para: 'Elisângela Cristina Damasco'
 Assunto: RES: Dúvida RAIS

A data de desligamento que deve ser informada na RAIS é a data constante na Instrução Normativa que você mencionou: I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado.

No manual da RAIS 2014, página 39 tem outra orientação sobre esta questão:

Atenção! A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, inclusive aos dos dias de acréscimo previstos na Lei nº 12.506/2011, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso contado com os referidos dias de acréscimo.**

Portanto, no exemplo que vc apresentou: data de início do aviso prévio 17/11/2014 e término do aviso 15/01/2015, na RAIS 2014 não deve ser informado data de desligamento. O desligamento (15/01/15) somente vai ser informado na próxima RAIS (ano-base 2015).



A data de desligamento que deve ser informada na RAIS é a data constante na Instrução Normativa que você mencionou: I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado.

No manual da RAIS 2014, página 39 tem outra orientação sobre esta questão:

Atenção! A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, inclusive aos dos dias de acréscimo previstos na Lei nº 12.506/2011, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso contado com os referidos dias de acréscimo.**

Portanto, no exemplo que vc apresentou: data de início do aviso prévio 17/11/2014 e término do aviso 15/01/2015, na RAIS 2014 não deve ser informado data de desligamento. O desligamento (15/01/15) somente vai ser informado na próxima RAIS (ano-base 2015).

Com base em alguns testes realizados no validador GDRAIS2014 identificamos ocorrendo a projeção do aviso prévio indenizado posterior a 31/01/2014, retorna mensagem de erro relativo a remuneração ano base.



Mensagem de erro: O Empregado para ser declarado deve ter remuneração no ano-base, fomos orientados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da seguinte forma.

Com relação a este cenário a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é:

De: Antônia de Maria Firmino Souza [REDACTED]
Enviada em: quinta-feira, 12 de março de 2015 16:57
Para: Elisangela Cristina Damasco
Cc: [REDACTED]
Assunto: ENC: Dúvida RAIS

Elisangela,

Para os desligamentos que recaírem em 2015, quando não houver remuneração poderá ser informado 0,01 centavo no mês do desligamento.

Att.



Para os desligamentos que recaírem em 2015, quando não houver remuneração deverá ser informado 0,01 centavo no mês do desligamento.

Conclusão:

Com base nas orientações repassadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego entendemos que:

Para a Rais Ano Calendário 2014, a data de desligamento corresponde a data final do aviso prévio indenizado, ou seja, a mesma data que é informada na CTPS (considerando a projeção do aviso prévio).

Nota: Orientação Manual RAIS MTE – Página 33.

VI – A data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS) item do Contrato de Trabalho, que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

De acordo com resposta que nos foi dada através de e-mail, a orientação do MTE é que se esta data projetada com os dias de aviso indenizado alcançar o ano de 2015, o trabalhador será informado normalmente no ano corrente (como colaborador ativo), constando todas as suas remunerações, devendo a data de rescisão ser informada no ano calendário seguinte. Neste caso, observamos que as Verbas Rescisórias não poderão ser informadas em 2014, pois o GDRais acusará erro pela falta da data de desligamento.

Desta forma, devemos informar a data de rescisão bem como verbas rescisórias no ano calendário seguinte, ou seja, na geração da Rais ano base 2015. Assim, na geração da Rais ano base 2014, o colaborador será enviado como ativo, contendo as remunerações recebidas durante o ano. E a rescisão e suas verbas rescisórias, no ano base 2015, ficando para a base Rais 2015 a movimentação do desligamento assim como as suas verbas indenizatórias/rescisórias.

Novo Cenário Apresentado

Na Rais Ano-Base 2015, surgiram novos questionamentos sobre o preenchimento das informações da RAIS, em relação aos valores de Remuneração Mensal tais como (saldo de salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, etc.), valores 13º Salário Indenizado e 13º Salário Indenizado sobre Aviso, Mês 13º Salário.

Estamos sendo questionado por alguns de nossos clientes, gerando algumas controvérsias de como declarar os valores remuneração mensal, 13º Salário e mês do 13º Salário, quando o empregado é desligado sem justa causa com o tipo de aviso prévio indenizado.

Por este motivo adicionamos novamente o Suporte da RAIS (MTE) por meio do e-mail rais.sppe@mte.gov.br, solicitando um apoio de como devemos proceder.

Abaixo segue na Integra a consulta enviada ao suporte RAIS.

Abaixo encaminho os detalhes da situação para facilitar o entendimento

Exemplo:

Empregado com Aviso Prévio Indenizado: (39 dias)
 Data Desligamento Empregado: 16/03/2015
 Início Aviso: 17/03/2015
 Término Aviso: 24/04/2015

Data Desligamento Projetada: 24/04/2015.

Data pagamento rescisão: 26/03/2015

Valores Pagos em Rescisão (Dia 26/03/2015)

Valores usados para ilustrar:

Saldo de Salario	R\$ 5.000,00
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6.000,00
Horas Extras	R\$ 300,00
Adicional Insalubridade	R\$ 100,00
13º Salario Indenizado	R\$ 2.000,00
13º Salario Indenizado sobre aviso	R\$ 600,00

Abaixo segue como entendemos que deve ocorrer o preenchimento da RAIS.

Data Desligamento Empregado

De acordo com a orientação do manual da RAIS traz a seguinte orientação, deve-se informar a data de rescisão correspondente à do último dia data projetada para o aviso prévio indenizado, assim sendo poderá ocorrer casos em que tal data recaia no ano calendário seguinte ao que se efetua a declaração, neste caso o colaborador constará como ativo.

Quando a data de desligamento do colaborador recair no próximo ano calendário, o mesmo deverá ser informado sem data de desligamento naquele ano calendário e na remuneração do mês de seu desligamento informar o valor do salário referente aos dias trabalhados.

Neste exemplo, consideramos a data desligamento a data do último dia data projetada para o aviso prévio indenizado.

Dia/Mês Ano	Aviso Prévio Indenizado (R\$)
24/04 /2015	R\$ 6.000,00

Remuneração Mensal

R\$ 5.400,00 (5.000,00 + 300,00 + 100)

Quando ocorrer a rescisão, os valores que devem integrar as remunerações mensais para RAIS, tais como (saldo de salário, adicionais por tempo de serviço, horas extras, insalubridade, periculosidade, produtividade, comissões) também devem ser informados no mês de desligamento, neste exemplo, **no mês de março**.

Março R\$ 5.400,00

Pergunta: As verbas rescisórias neste exemplo devem ser informadas no mês 03 quando ocorreu o pagamento ou somente no mês 04, no mês em que recair o término da projeção do aviso prévio indenizado?

Valores 13º Salário e Mês

Quando ocorrer rescisão, os valores de **13º Salário Indenizado** e/ou **13º Salário Indenizado sobre aviso**, deverão ser lançados no campo 13º Salário "**Parcela Final**", somando os valores, pois não existe campos distintos para o processo da RAIS.

Pergunta:

O campo mês deverá ser preenchido com o mês em que ocorreu o pagamento (mês 03) da parcela final do 13º ou no mês que recair o término da projeção do aviso prévio indenizado (mês 04).

Parcela Final

Mês

Valor (R\$) 2600,00

Lembrando que existe controvérsias sobre o preenchimento do campo mês 13º Salário, ao invés do campo ser preenchido com a data de pagamento, deve ser preenchido com a data término da projeção do aviso prévio indenizado, poderiam nos auxiliar nestes esclarecimentos.

Abaixo segue retorno repassado pelo suporte Rais

seg 21/03/2016 15:08
 Silvano Conceição de Jesus [REDACTED]@mte.gov.br>
 RES: Dúvidas preenchimento da Rais
 Para Flavio Leitzke

Relativamente à data de desligamento do empregado na declaração da RAIS 2015, seguem os esclarecimentos:

A data do desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é o último dia da data projetada para o aviso, contado com os referidos dias de acréscimo.

Portanto, no caso de aviso prévio com início em 2015 com término em 2016, o empregado deve ser informado normalmente na RAIS 2015, sem desligamento, com saldo de dias no mês do desligamento efetivo e os valores do 13º salário (proporcional, somando também, se caso tenha, valor sobre o aviso prévio indenizado) e declarado no campo "parcela final" com a competência referente ao mês do pagamento. Na declaração da RAIS de 2016, deve ser informado o desligamento(com a data projetada) e as outras verbas rescisórias, nos seus devidos campos, quando for o caso.

Por exemplo:

Aviso prévio indenizado com início em 19/12/2015 e data do término em 23/01/2016 (30 dias + 6 de acréscimo):

- Na RAIS de 2015: o empregado deve ser informado sem data de desligamento e na remuneração do mês de dezembro informar o valor do salário dos 19 dias trabalhados com o valor do 13º salário na parcela final, informando a competência "dezembro"
- Na RAIS de 2016: o empregado deve ser informado novamente, com a data do desligamento 23/01/2016, o valor do aviso prévio indenizado informado no campo específico "Aviso Prévio Indenizado" e as respectivas verbas rescisórias, quando houver, no campo "verbas Pagas na Rescisão".

Atenciosamente

Nome: Silvano Conceição de Jesus
Cargo: Chefe de Divisão/DINOR
Unidade: CGET/DES/SPPE
Telefone: (61) 2031-6289

Efetuamos um novo questionamento em 2019 ao Ministério da Economia, solicitando orientação de como declarar as verbas de rescisões complementares na RAIS

Abaixo segue na Integra a consulta enviada ao suporte RAIS.

No ano base 2018, em Março foi realizado o pagamento de Diferenças Salarias incluindo o 13º Salarial do ano anterior em virtude do Dissídio retroativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2017. Neste cenário temos funcionários que receberam tal diferença e estão ainda ativos no ano calendário de 2018 e outros que foram desligado neste intervalo

Verificamos o cenário no manual da RAIS (http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS2018.pdf) e embora constem algumas orientações, ainda nos restam duvidas:

Dados do Manual

H) Remunerações mensais

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

H.6) 13º Salário – Parcela final

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final. (não traz referencia se apenas diferenças do mesmo ano calendário)

I) Verbas pagas na rescisão

I.4) Reajuste coletivo – O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

Exemplo

Funcionário ainda ativo na Empresa no ano de 2018

Mês 11/2018 -> Salario \$1.600,00 -- Diferença devida de R\$104,00

Mês 12/2018-> Salario \$1.600,00 -- Diferença devida de R\$104,00

13º Salario \$1.600 -- Diferença devida de R\$104,00

Funcionário desligado em Fevereiro/2018, valores pagos em rescisão Complementar

Mês 11/2018 -> Salario \$1.600,00 -- Diferença devida de R\$104,00

Mês 12/2018-> Salario \$1.600,00 -- Diferença devida de R\$104,00

13º Salario \$1.600 -- Diferença devida de R\$104,00

Neste caso considerando que toda a base de funcionários recebeu o pagamento de tais diferenças, existe diferença para tratamento na RAIS dos colaboradores ainda ativos e para os que foram desligados?

Como a diferença de 13º pago em Março de 2018, se refere a Segunda Parcela de 2017, essas informações por ter sido pago em 2018, deverá sair na RAIS ano base 2018?

Em caso positivo, essa diferença deverá sair em qual campo da RAIS? Valores mensais de Março ou campo Parcela Final 13º? Outra alternativa seria a geração de uma RAIS de 2017 retificadora, para considerar todas estas diferenças mensais (salário) e Gratificação Natalina (13º)? Neste caso de retificação do ano 2017, devem constar todos os funcionários ou apenas os desligados? Será aplicado a Empresa alguma multa?

Abaixo segue retorno repassado pelo suporte Rais

Date: ter, 23 de abr de 2019 às 10:36

Subject: RES: Pagamento de Diferenças por Dissídio

To: elicris@totvs.com.br <elicris@totvs.com.br>

Cc: Mario Magalhaes <[REDACTED]>, Rosângela Jardim de Farias <[REDACTED]>

Prezada Elisangela, segue abaixo, a orientação referente a declaração da RAIS (ano-base 2017 e ano-base 2018), com relação a rescisão complementar.

Informamos a Vossa Senhoria que deve ser tratado de forma diferente os trabalhadores desligados dos trabalhadores ativos. Se tratando de trabalhadores desligado em fevereiro/2018 e os ativos, o estabelecimento deverá refazer a declaração da RAIS ano-base 2017, toda novamente, usando o programa GDRAIS Genérico (1976 a 2017), acrescentando nas remunerações de novembro, dezembro e 13º salário, valores referente a rescisão complementar. Na declaração da RAIS ano-base 2018 dos desligados, desmembrar os valores pagos na rescisão complementar e lançando nos campos de competências (remuneração de janeiro e saldo de dias em fevereiro). Os demais valores serão acrescentados no campo "Verbas Pagas na Rescisão" e seus subcampos.

Para os trabalhadores "ativos", referente ao ano-base 2018, basta refazer a declaração da RAIS e desmembrar os valores do dissídio coletivos nos seus meses de competências.

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas e revistas agora em 2019, a análise desta Consultoria permanece inalterada, assim reafirmamos nosso entendimento realizado no ano anterior.

Assim concluímos que:

- **Data de Desligamento: Lembrando que essa regra aplica-se nos casos de dispensa pela iniciativa da empresa.**
Deve-se informar a data de rescisão correspondente à do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado, assim sendo poderá ocorrer casos em que tal data recaia no ano calendário seguinte ao que se efetua a declaração, neste caso o colaborador constará como ativo.
Quando a data de desligamento do colaborador recair no próximo ano calendário, o mesmo deverá ser informado sem data de desligamento naquele ano calendário e na remuneração do mês de seu desligamento informar o valor do salário referente aos dias trabalhados.

Entretanto, nas situações de **pedido de desligamento por iniciativa do empregado**, a data de desligamento será o último dia trabalhado.

No pedido de demissão, o aviso prévio pode ser **trabalhado**, quando o empregado cumpre o período do aviso, **ou indenizado**, quando o empregado, sem dispensa da empresa, decide não cumpri-lo, configurando assim falta do aviso antecipado da demissão.

No aviso prévio indenizado, o empregado tem que pagar uma multa, correspondendo a um salário, sem integração desse período no tempo de serviço.

Neste caso, a data a ser informada para RAIS, é a data desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor, sendo que não existe a projeção do aviso prévio para os casos de pedido de demissão.

- **Valores da Rescisão:**

Desta forma, devemos informar a data de rescisão bem como suas verbas rescisórias correspondentes, somente no mês em que recair o término da projeção do aviso prévio indenizado.

Para os desligamentos que recaírem em ano calendário diferente ao que se encontra na declaração, quando não houver remuneração deverá ser informado 0,01 centavo no mês do desligamento, evitando-se problemas de críticas perante ao validador GDRAIS.

Para os desligamentos que possuem rescisão complementar e recair em ano-base, suas verbas rescisórias complementares deveram ser somadas junta a rescisão normal. Os desligamentos com dissídios retroativos a ano-base anterior deverá retificar a RAIS do ano anterior, usando o programa GDRAIS Genérico para as diferença salariais deverá somar a base remuneração mensal mês a mês do dissidio e as verbas rescisórias no campo Verbas pagas na rescisão. Para os funcionários ativos, será necessário refazer a RAIS do ano anterior e somar os valores de dissidio mês com a remuneração no mês.

Exemplo Prático:

Aviso prévio indenizado com início em 19/12/2015 e data do término em 23/01/2016 (30 dias + 6 de acréscimo):

Na RAIS de 2015: o empregado deve ser informado sem data de desligamento e na remuneração do mês de dezembro informar o valor do salário dos 19 dias trabalhados.

OBS:

Quando ocorrer rescisão, os valores que devem integrar as remunerações mensais para RAIS, tais como (saldo de salário, adicionais por tempo de serviço, horas extras, insalubridade, periculosidade, produtividade, comissões) também devem ser informados no mês de desligamento, neste exemplo, mês Dezembro.

Na RAIS de 2016: o empregado deve ser informado novamente, com a data do desligamento 23/01/2016, o valor do aviso prévio indenizado informado no campo específico "Aviso Prévio Indenizado" e as respectivas verbas rescisórias, quando houver, no campo "verbas Pagas na Rescisão".

! Importante

As **verbas rescisórias** devidas em caso de dispensa sem justa causa são: o saldo de salário (correspondente aos dias trabalhados pelo empregado), o aviso-prévio (trabalhado ou indenizado e proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário salário, liberação dos valores depositados no FGTS, acrescidos de multa de 40% e entrega das guias para solicitação do seguro-desemprego.

- **Valores 13º Salário/Mês**

Quando ocorrer rescisão, os valores de **13º Salario Indenizado** e/ou **13º Salario Indenizado sobre aviso**, deverão ser lançados no campo 13º Salário "**Parcela Final**", somando os valores, pois não existe campos distintos para o processo da RAIS.

O campo mês deverá ser preenchido com o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º Salário ou por ocasião do contrato de trabalho, neste exemplo, mês Dezembro.

Portanto, no caso de aviso prévio com início em 2015 com término em 2016, o empregado deve ser informado normalmente na RAIS 2015, sem desligamento, com saldo de dias no mês do desligamento efetivo e os valores do 13º salário (proporcional, somando também, se caso tenha, valor sobre o aviso prévio indenizado) e declarado no campo "parcela

final” **com a competência referente ao mês do pagamento.** Na declaração da RAIS de 2016, deve ser informado o desligamento (com a data projetada) e as outras verbas rescisórias, nos seus devidos campos, quando for o caso.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

4. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produto Totvs, atenção nos seguintes processos:

- Rescisões ocorridas com Aviso Prévio Indenizado
- Na rotina de geração e transmissão do arquivo da RAIS, para tais empregados que foram desligados em utilização do aviso prévio indenizado.

5. Referências

- <http://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action;jsessionid=1F1ADE9E5886564AB0DB799A37ECE0CF?pageId=181966049>
- <http://rais.gov.br/>
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E216601309EC47E180B22/in_20100714_15.pdf
- [RAIS - SPPE \[mailto:rais.sppe@mte.gov.br\]](mailto:rais.sppe@mte.gov.br)
- [Apoio Ministério do Trabalho](#)

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	17/03/2016	1.00	Data Desligamento e Verbas Rescisórias Rais	TUTEOL
FL	22/03/2016	1.01	Data Desligamento e Verbas Rescisórias Rais	TUTEOL
FL	17/03/2017	1.02	Data Desligamento e Verbas Rescisórias Rais	TUTEOL
MGT	22/04/2019	1.03	Data Desligamento e Verbas Rescisórias Rais	5655828